

LEI Nº. 534/2010
De 16 de abril de 2010

**OBRIGA OS VEÍCULOS DESTINADOS
AO TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS A
MANTEREM OS FARÓIS ACESOS
DURANTE O DIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos destinados aos transportes escolares no
município de Cristinápolis ficam obrigados a trafegar com os faróis baixos
acesos durante o dia, sempre que estiverem transportando alunos.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores as
seguintes penalidades:

I - Se o veículo de transporte escolar for contratado ficará o mesmo
suspenso da prestação de serviço por 10 (dez) dias.

II - Se for veículo do município ficará o motorista advertido ou suspenso
do serviço a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - Ficará a cargo do poder executivo municipal, determinar
qual Secretaria Municipal, irá fazer a fiscalização para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito